

Processo nº 04/99.000.193/98
Acórdão nº 7.492
Sessão do dia 14 de novembro de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 5.764

Recorrente: **CERES FEIJÓ**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator : Conselheiro **PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS**

Representante da Fazenda: **IVAN DALTON ASCHER ASCHEROFF**

Designado para redigir o Voto Vencedor: Conselheiro **MARCO AURÉLIO ARRUDA
DE OLIVEIRA**

IPTU – DILIGÊNCIA

Converte-se o julgamento em diligência, para se determinar a intimação do contribuinte a ratificar o recurso ou comprovar a legitimidade da representação de seu signatário. Pedido acolhido. Decisão por maioria.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA***

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 50, que passa a integrar o presente:

“Trata-se de recurso interposto por Ceres Feijó, em face da decisão do senhor Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, F/CRJ, que julgou improcedente a impugnação apresentada frente ao lançamento do IPTU do imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes nº 331 – ap. 401 – Ipanema, como 326 m2 de área, inscrição imobiliária nº 0727517-5, para o exercício de 1998.

O imóvel teve, em 1o de janeiro de 1998, seu valor venal mensurado em 312.037 UFIRs.

A ora Recorrente, em sua impugnação pretendia que o imóvel fosse avaliado no exercício de 1998 em R\$ 235.503,90.

O julgador de primeira instância, manteve o valor inicial.

Irresignada com tal decisão, a Recorrente pretende que seja reduzido o valor venal inicial para R\$ 242.500,00 (252.315,01 UFIRs).”

A Representação da Fazenda opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O S

VOTO VENCEDOR

**Propositura do Conselheiro MARCO AURÉLIO ARRUDA DE OLIVEIRA
Subscrito pelo Conselheiro RELATOR**

Voto pela **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, no sentido de se determinar a intimação do Contribuinte para ratificar a peça recursal ou comprovar a legitimidade da representação de seu signatário.

VOTO VENCIDO

(Conselheira VERA LUCIA FERREIRA DE MELLO HENRIQUES)

Votei pela rejeição da conversão do julgamento em diligência, considerando haver um juízo negativo de admissibilidade da peça recursal, por falta de legitimidade, dado estar assinada pelo engenheiro responsável pelo laudo avaliatório, não devendo, portanto, ser o recurso conhecido por este colegiado.

Ressalte-se que, de conformidade com o artigo 118, inciso II, do Decreto nº 14.602/94, compete à Divisão Técnica do IPTU prestar informações aos órgãos julgadores das instâncias administrativas no que tange ao valor venal de imóvel. O referido órgão técnico, por sua vez, analisando o laudo apresentado pela Recorrente, concluiu pela manutenção do valor venal constante do lançamento impugnado.

Desse modo, mesmo que a diligência seja satisfeita, com a assinatura ou a ratificação do recurso por parte da Recorrente, a mesma não lograria êxito no julgamento do litígio, em face do disposto na legislação de regência, acima citada.

A oportunidade de sanear o processo, para fins de julgamento do mérito, somente deveria ser concedida pelo Conselho, caso fosse vislumbrada a possibilidade de se dar provimento ao recurso, parcial ou totalmente. Ora, tal circunstância não ocorre neste

processo, ficando caracterizada, por isso, a desnecessidade da diligência, pois nenhuma vantagem acarretará para a Recorrente, retardando, por outro lado, a cobrança do crédito tributário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **CERES FEIJÓ** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por maioria, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do Voto Vencedor do Conselheiro MARCO AURÉLIO ARRUDA DE OLIVEIRA, subscrito, inclusive, pelo Conselheiro Relator.

Vencida a Conselheira VERA LUCIA FERREIRA DE MELLO HENRIQUES que indeferia o pedido, nos termos do seu voto.

O Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES absteve-se de votar conforme previsto no §3º, do art. 37 do Regimento Interno deste Conselho.

Ausente da votação, a Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ, substituída pelo Suplente MILTON PINHO MAJELLA

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS
CONSELHEIRO RELATOR

MARCO AURÉLIO ARRUDA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO – VOTO VENCEDOR

VERA LUCIA FERREIRA DE MELLO HENRIQUES
CONSELHEIRA – VOTO VENCIDO